

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.08.01.01-SME, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, conforme documentos acostados aos autos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Transportar qualquer passageiro exige um alto nível de atenção e responsabilidade do motorista, quando os passageiros se tratam de crianças, o cuidado deve ser redobrado e exige muita responsabilidade, que às vezes não é levado a sério. Um condutor para ser um motorista profissional precisa cumprir com algumas exigências, sobretudo, ter formação e habilitação adequadas, essas variam conforme a categoria que se pretende seguir e com a capacidade de obter as habilitações exigidas para a execução da atividade. A realização dos cursos obrigatórios é tão importante quanto estar apto na categoria que habilita o motorista a dirigir determinados tipos de veículo.

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro no Artigo 138: O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e a Resolução CD/FNDE N° 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Essas exigências se fazem importantes, principalmente, para garantir toda a segurança e o profissionalismo que o trânsito exige, visto que a boa conduta dos motoristas é um fator determinante para a redução de acidentes. A importância da realização de um curso para capacitação de motoristas está entre o melhor entendimento sobre as questões jurídicas que envolvem a profissão, entendimento maior sobre legislação de trânsito e o maior controle dos riscos para evitar acidentes, noções de primeiros socorros, convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal, entre outros. Quanto à condução de um transporte escolar é importante conscientizar os motoristas dos referidos veículos quanto aos riscos e cuidados necessários durante o transporte, levando em conta a segurança e o bem estar de todos, de acordo com a legislação vigente.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípi

os: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras) ”.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O SENAT - SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE é uma entidade brasileira civil sem fins lucrativos, regida pela sua lei de criação - Lei n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993 - e pelo seu Estatuto Social, alterado pela resolução normativa n.º 81, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte, que se constitui no regulamento a que alude o art. 4º da referida lei.

Nós nascemos do sonho de oferecer aos trabalhadores do transporte mais saúde, bem-estar e desenvolvimento profissional. Hoje, podemos nos orgulhar de dizer que fomos além e estendemos esse sonho a toda a sociedade. Por isso, marcamos presença em todo o território nacional. Nossas mais de 150 Unidades, distribuídas de norte a sul deste país, estão preparadas para oferecer a você a melhor capacitação e muita qualidade de vida.

Transformar a realidade dos trabalhadores do transporte e dos seus dependentes e contribuir para elevar a competitividade dos transportadores por meio da educação profissional e da promoção da saúde e da qualidade de vida.

B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

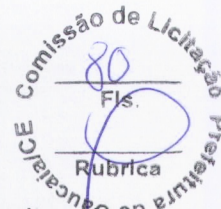
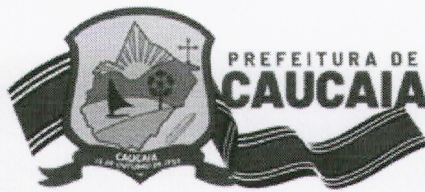
Neste ponto, é importante registrar que o SENAT - SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de oferecer cursos especializados, presenciais e a distância, nas mais diversas áreas de conhecimento, da operação à gestão dos negócios. Utilizando metodologias inovadoras de ensino e equipamentos tecnológicos que tornam a aprendizagem mais dinâmica e interessante.

Disponibilizando turmas abertas para quem trabalha no setor de transporte e para o público geral. Mas também contamos com turmas exclusivas para empresas do segmento e com formações específicas.

C) Que não possua fins lucrativos

O SENAT - SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, entidade integrante do Sistema "S", instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, pra ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.





Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre o **SENAT - SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, CNPJ Nº 73.471.963/0037-58, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ter inquestionável reputação ético-profissional e não tendo fins lucrativos que constam destes autos.

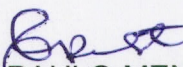
Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, uma vez que comparando o preço ofertado com o preço praticado em serviços da mesma natureza prestados anteriormente para outros órgãos públicos, conforme documentos acostados aos presentes autos (propostas de preços), sendo o valor global da proposto de R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Dotação Orçamentária: 08.21.12.122.0161.2070.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação. valor global da proposto de R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais).

Caucaia/CE, 01 de agosto de 2022.


ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO